

LEI Nº 1. 825, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE OEIRAS-PI-
PMEAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Oeiras-PI, com o objetivo de implantar e implementar ações voltadas para educação ambiental no Município, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica instituído o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental na Educação Básica do Município de Oeiras-PI.

Parágrafo Único. Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta Lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795/ 1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se educação ambiental um processo que deve envolver o Poder Público, indivíduos e a coletividade na busca pela construção de valores sociais, de conhecimentos, de habilidades e de atitudes para a conservação do meio ambiente e para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os níveis.



Art. 4º A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§1º A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

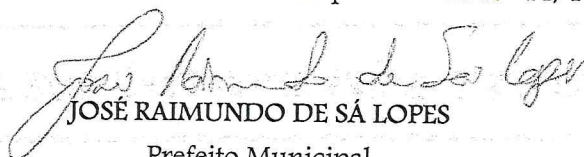
§2º Todas as escolas do Município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação Ambiental compreende as seguintes etapas:

- I - Breve histórico da educação ambiental;
- II - Educação Ambiental x ensino;
- III - Objetivos da Educação Ambiental;
- IV - Diretrizes da Educação Ambiental;
- V - Princípios da Educação Ambiental;
- VI - Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação Ambiental de Oeiras

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 16 de junho de 2017.



JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal